



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 594.130 - SP (2003/0179359-4)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
EMBARGANTE : N C C - ESPÓLIO
REPR. POR : E C - INVENTARIANTE
ADVOGADO : ROBINSON CASSEB
EMBARGADO : D A C
ADVOGADO : AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. FALTA DE ASSINATURA. RECURSO INEXISTENTE. NÃO CONHECIMENTO.

1. Consoante entendimento desta Corte, na instância especial, é inexistente o recurso interposto sem a assinatura do advogado.
2. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Massami Uyeda, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 594.130 - SP (2003/0179359-4)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
EMBARGANTE : N C C - ESPÓLIO
REPR. POR : E C - INVENTARIANTE
ADVOGADO : ROBINSON CASSEB
EMBARGADO : D A C
ADVOGADO : AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator): Trata-se de embargos de declaração (fls. 280-283) opostos por N C C - ESPÓLIO contra o acórdão de fls. 267-271, que negou provimento ao agravo regimental interposto contra a decisão (fls. 243-245), que deu provimento ao recurso especial, para julgar procedente o pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 594.130 - SP (2003/0179359-4)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
EMBARGANTE : N C C - ESPÓLIO
REPR. POR : E C - INVENTARIANTE
ADVOGADO : ROBINSON CASSEB
EMBARGADO : D A C
ADVOGADO : AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator): Os embargos de declaração não podem ser conhecidos.

Compulsando os autos, verifica-se que a petição do recurso de embargos de declaração foi protocolada, sob o nº 177251/2010, via fac-símile, no dia 29.06.2010 (fls. 275-278), sem assinatura, consoante certidão de fl. 279.

Está pacificado nesta Corte o entendimento no sentido de que, na instância especial, o recurso sem assinatura é considerado inexistente.

A propósito, os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO. VIA FAX. ASSINATURA. AUSÊNCIA. RECURSO INEXISTENTE.

1. É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que recurso enviado via fax à instância extraordinária sem assinatura de advogado constituído nos autos é considerado inexistente.

2. Agravo regimental não-conhecido.

(AgRg no Ag 1037584/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 12/06/2008, DJe 23/06/2008)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE ASSINATURA NO RECURSO ENVIADO POR FAX. RECURSO INEXISTENTE.

1- Na instância especial é inexistente o recurso interposto sem assinatura do advogado.

2 - Agravo interno não conhecido.

(AgRg no Ag 947.420/GO, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, julgado em 21/08/2008, DJe 08/09/2008).

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2003/0179359-4

EDcl no AgRg no
REsp 594.130 / SP

Números Origem: 010429085 2230174 2483654 429082001

EM MESA

JULGADO: 14/09/2010
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MASSAMI UYEDA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: D A C
ADVOGADO	: AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: N C C - ESPÓLIO
REPR. POR	: E C - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: ROBINSON CASSEB

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - União Estável ou Concubinato

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: N C C - ESPÓLIO
REPR. POR	: E C - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: ROBINSON CASSEB
EMBARGADO	: D A C
ADVOGADO	: AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Massami Uyeda, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 14 de setembro de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária